

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 033/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 03/10/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 080/2016 - JOÃO LUIZ ZAINÉ - Revoga a Lei 4.983, de 29 de junho de 2016. Processo nº 14641.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 082/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao DAAE. Parecer Jurídico nº 082/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14646.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 083/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município a doar área de sua propriedade ao DAAE. Parecer Jurídico nº 083/2016 - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14647.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 084/2016 - JOÃO LUIZ ZAINÉ - Acresce o § 5º no Artigo 4º da Lei nº 3.849, de 14 de dezembro de 2.004, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 082/2016 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14648.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2016

PROCESSO Nº 14641

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Revoga a Lei 4.983, de 29 de junho de 2016).

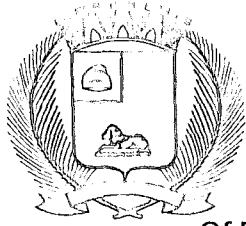
Artigo 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 4983, de 29 de junho de 2016, a qual denomina a Estrada Municipal Rural de "Estrada dos Secadores", no trecho entre a rotatória da Casa Escola (SP 191) na confluência da Estrada Velha Rio Claro/São Pedro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/09/2016 – 2/3.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.047/16

Rio Claro, 13 de setembro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em Anexo que, se aprovado, permitirá que o Município possa doar ao DAAE duas áreas de sua propriedade, onde serão instaladas caixas d'água para atender com maior eficiência as comunidades onde serão construídas.

São duas áreas pequenas e uma delas, localizada entre o loteamento "Sebastião dos Santos Lima" e o "Jardim Centenário", com 70,45 metros quadrados e a outra, de 177,10 metros quadrados, localizada no loteamento "Bom Retiro", conforme constam dos Processos Administrativos nº 10.286/15 e 10.292/15, respectivamente.

Certamente essas doações se justificam pelo enorme benefício que os equipamentos que serão construídos pelo DAAE trarão as populações da comunidade onde serão instaladas. Essas doações não acarretarão ônus aos cofres municipais, já que o DAAE ficará responsável pelas despesas cartorárias.

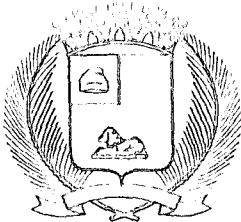
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo assim que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Gesetze und



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N^o 82/2016

(Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao DAAE)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de sua propriedade ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, destinadas à instalação de caixas d'água elevadas para atender as populações das regiões onde serão construídas e que assim se descrevem:

- uma faixa de terra destacada da rua 7-JC, esquina com a avenida 18-JC, iniciando sua descrição no ponto 01, ponto este cravado no alinhamento predial da avenida 18-JC, lado par, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 8,75 metros até atingir o ponto 02; daí segue com azimute magnético de 184°59'07" na distância de 3,72 metros até atingir o ponto 03, ponto este cravado no alinhamento predial da rua 7-JC, confrontando do ponto 01 ao ponto 03, passando pelo ponto 02 com a divisa do loteamento denominado jardim centenário (QUADRA 23), daí segue com azimute magnético de 240°04'34" e distância de 7,19 metros até atingir o ponto 04; daí segue com azimute magnético de 330°40'34" e distância de 7,00 metros até atingir o ponto 05, ponto este cravado no alinhamento predial da avenida 18-JC, lado par; confrontando do ponto 03 ao ponto 05, passando pelo ponto 4 com a rua 7-JC; daí segue com azimute magnético de 60°40'34" e distância de 16,72 metros até atingir o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 05 ao ponto 01 com o alinhamento predial da avenida 18-JC, lado par, encerrando uma área de 70,45 metros quadrados.

- uma área de terra, no Loteamento Residencial de Interesse Social Sítio Bom Retiro, Área Institucional nº 02, localizada com frente para a avenida 22 JW, lado ímpar, esquina da rua 5-JW lado par, na quadra completada pela avenida 20-JW e a rua 4-JW, iniciando sua descrição num ponto distante 9,14 metros da confluência dos alinhamentos prediais da avenida 22-JW com a rua 5-JW, medindo 5,01 metros de frente, daí vira a direita e segue na distância de 20,00 metros onde confronta com o lote 15; vira novamente a direita e segue na distância de 5,48 metros até atingir o alinhamento predial da rua 5-JW, confrontando nesta face com o lote 14; daí segue pelo referido alinhamento na distância de 12,66 metros; daí segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 11,88 metros até atingir o alinhamento predial da avenida 22-JW, início desta descrição, encerrando uma área de 177,10 metros quadrados.

Artigo 2º - As doações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão feitas sem ônus para o DAAE, que arcará apenas com as despesas cartorárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N° 82/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 82/2016 - PROCESSO N° 14646-633-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 82/2016, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, que pretende autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, destinadas à instalação de caixas d'água elevadas.

Esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalva**, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

- Que seja anexada ao processo a elaboração da avaliação do imóvel objeto da doação.

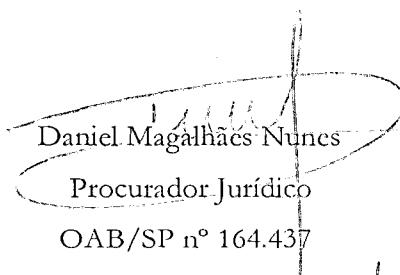
R-10

Câmara Municipal de Rio Claro

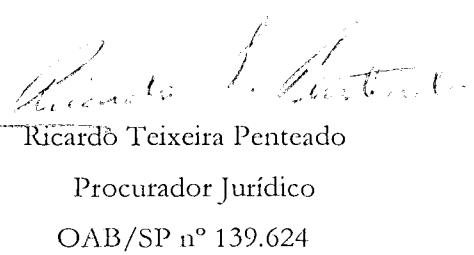
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel**.

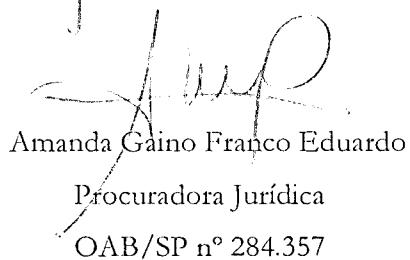
Rio Claro, 29 de setembro de 2016.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

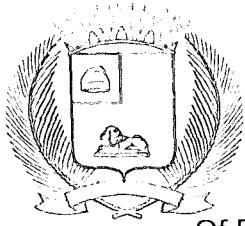
PROJETO DE LEI Nº 082/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao DAAE.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de setembro de 2016.

Leônidas P. Pires de Melo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.048/16

Rio Claro, 21 de setembro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Município possa doar ao DAAE uma área institucional de 725,01 m² para que a Autarquia possa regularizar uma caixa d'água erigida no loteamento “Sebastião Santos Lima” - Viver Melhor Rio Claro II.

Essa doação atende à solicitação da Autarquia feita através do Processo Administrativo nº 21.806, de 13 de julho de 2016 e a área de propriedade do Município encontra-se matriculada sob nº 66.954, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

A doação será feita sem ônus ao DAAE, que arcará apenas com as despesas cartorárias necessárias para a regularização da doação.

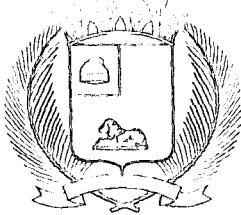
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei para que a Administração possa continuar cumprindo suas atribuições.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
7010
7011
7012
7013
7014
7015
7016
7017
7018
7019
7020
7021
7022
7023
7024
7025
7026
7027
7028
7029
7030
7031
7032
7033
7034
7035
7036
7037
7038
7039
7040
7041
7042
7043
7044
7045
7046
7047
7048
7049
7050
7051
7052
7053
7054
7055
7056
7057
7058
7059
7060
7061
7062
7063
7064
7065
7066
7067
7068
7069
7070
7071
7072
7073
7074
7075
7076
7077
7078
7079
7080
7081
7082
7083
7084
7085
7086
7087
7088
7089
7090
7091
7092
7093
7094
7095
7096
7097
7098
7099
70100
70101
70102
70103
70104
70105
70106
70107
70108
70109
70110
70111
70112
70113
70114
70115
70116
70117
70118
70119
70120
70121
70122
70123
70124
70125
70126
70127
70128
70129
70130
70131
70132
70133
70134
70135
70136
70137
70138
70139
70140
70141
70142
70143
70144
70145
70146
70147
70148
70149
70150
70151
70152
70153
70154
70155
70156
70157
70158
70159
70160
70161
70162
70163
70164
70165
70166
70167
70168
70169
70170
70171
70172
70173
70174
70175
70176
70177
70178
70179
70180
70181
70182
70183
70184
70185
70186
70187
70188
70189
70190
70191
70192
70193
70194
70195
70196
70197
70198
70199
70200
70201
70202
70203
70204
70205
70206
70207
70208
70209
70210
70211
70212
70213
70214
70215
70216
70217
70218
70219
70220
70221
70222
70223
70224
70225
70226
70227
70228
70229
70230
70231
70232
70233
70234
70235
70236
70237
70238
70239
70240
70241
70242
70243
70244
70245
70246
70247
70248
70249
70250
70251
70252
70253
70254
70255
70256
70257
70258
70259
70260
70261
70262
70263
70264
70265
70266
70267
70268
70269
70270
70271
70272
70273
70274
70275
70276
70277
70278
70279
70280
70281
70282
70283
70284
70285
70286
70287
70288
70289
70290
70291
70292
70293
70294
70295
70296
70297
70298
70299
70200
70201
70202
70203
70204
70205
70206
70207
70208
70209
70210
70211
70212
70213
70214
70215
70216
70217
70218
70219
70220
70221
70222
70223
70224
70225
70226
70227
70228
70229
70230
70231
70232
70233
70234
70235
70236
70237
70238
70239
70240
70241
70242
70243
70244
70245
70246
70247
70248
70249
70250
70251
70252
70253
70254
70255
70256
70257
70258
70259
70260
70261
70262
70263
70264
70265
70266
70267
70268
70269
70270
70271
70272
70273
70274
70275
70276
70277
70278
70279
70280
70281
70282
70283
70284
70285
70286
70287
70288
70289
70290
70291
70292
70293
70294
70295
70296
70297
70298
70299
70300
70301
70302
70303
70304
70305
70306
70307
70308
70309
70310
70311
70312
70313
70314
70315
70316
70317
70318
70319
70320
70321
70322
70323
70324
70325
70326
70327
70328
70329
70330
70331
70332
70333
70334
70335
70336
70337
70338
70339
70340
70341
70342
70343
70344
70345
70346
70347
70348
70349
70350
70351
70352
70353
70354
70355
70356
70357
70358
70359
70360
70361
70362
70363
70364
70365
70366
70367
70368
70369
70370
70371
70372
70373
70374
70375
70376
70377
70378
70379
70380
70381
70382
70383
70384
70385
70386
70387
70388
70389
70390
70391
70392
70393
70394
70395
70396
70397
70398
70399
70400
70401
70402
70403
70404
70405
70406
70407
70408
70409
70410
70411
70412
70413
70414
70415
70416
70417
70418
70419
70420
70421
70422
70423
70424
70425
70426
70427
70428
70429
70430
70431
70432
70433
70434
70435
70436
70437
70438
70439
70440
70441
70442
70443
70444
70445
70446
70447
70448
70449
70450
70451
70452
70453
70454
70455
70456
70457
70458
70459
70460
70461
70462
70463
70464
70465
70466
70467
70468
70469
70470
70471
70472
70473
70474
70475
70476
70477
70478
70479
70480
70481
70482
70483
70484
70485
70486
70487
70488
70489
70490
70491
70492
70493
70494
70495
70496
70497
70498
70499
70500
70501
70502
70503
70504
70505
70506
70507
70508
70509
70510
70511
70512
70513
70514
70515
70516
70517
70518
70519
70520
70521
70522
70523
70524
70525
70526
70527
70528
70529
70530
70531
70532
70533
70534
70535
70536
70537
70538
70539
70540
70541
70542
70543
70544
70545
70546
70547
70548
70549
70550
70551
70552
70553
70554
70555
70556
70557
70558
70559
70560
70561
70562
70563
70564
70565
70566
70567
70568
70569
70570
70571
70572
70573
70574
70575
70576
70577
70578
70579
70580
70581
70582
70583
70584
70585
70586
70587
70588
70589
70590
70591
70592
70593
70594
70595
70596
70597
70598
70599
70600
70601
70602
70603
70604
70605
70606
70607
70608
70609
70610
70611
70612
70613
70614
70615
70616
70617
70618
70619
70620
70621
70622
70623
70624
70625
70626
70627
70628
70629
70630
70631
70632
70633
70634
70635
70636
70637
70638
70639
70640
70641
70642
70643
70644
70645
70646
70647
70648
70649
70650
70651
70652
70653
70654
70655
70656
70657
70658
70659
70660
70661
70662
70663
70664
70665
70666
70667
70668
70669
70670
70671
70672
70673
70674
70675
70676
70677
70678
70679
70680
70681
70682
70683
70684
70685
70686
70687
70688
70689
70690
70691
70692
70693
70694
70695
70696
70697
70698
70699
70700
70701
70702
70703
70704
70705
70706
70707
70708
70709
70710
70711
70712
70713
70714
70715
70716
70717
70718
70719
70720
70721
70722
70723
70724
70725
70726
70727
70728
70729
70730
70731
70732
70733
70734
70735
70736
70737
70738
70739
70740
70741
70742
70743
70744



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 033/2016

(Autoriza o Município a doar área de sua propriedade ao DAAE)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, uma área denominada "Institucional 1", matriculada sob nº 66.954, do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e que assim se descreve:

- Equipamento Urbano, do loteamento denominado Viver Melhor Rio Claro II, situado nesta cidade de Rio Claro, com frente para rua 1, lado par, iniciando sua descrição no ponto 16, cravado no alinhamento predial da rua 1 com a Área Institucional 2, distando 38,62 metros do alinhamento da rua 19-JN; deste ponto, no sentido horário segue em linha reta com azimute de 32°12'40" numa distância de 22,40 metros até encontrar o ponto 16A; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 122°12'40" numa distância de 36,95 metros, confrontando nestes dois lados com a Área Institucional 2 até encontrar o ponto 26; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 234°28'28" numa distância de 24,20 metros, confrontando com a área de alargamento da via existente até encontrar o ponto 17; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 302°12'40" numa distância de 27,78 metros, confrontando com a rua 1 até encontrar o ponto 16, onde teve início esta descrição, encerrando um perímetro de 111,33 metros e uma área de 725,01 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" será feita sem ônus ao DAAE, que arcará apenas com os custos cartorários e destina-se a regularizar a área onde se encontra erigido o reservatório de água do loteamento "Sebastião dos Santos Lima" - Viver Melhor Rio Claro II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 83/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 83/2016 - PROCESSO N° 14647-634-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2016, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, que pretende autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo a doar área de sua propriedade ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, destinada a regularizar a área onde se encontra erigido o reservatório de água do loteamento “Sebastião dos Santos Lima” – Viver Melhor Rio Claro II.

Esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalva, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:

“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara”. (Direito Municipal Brasileiro, 6^a ed., p. 541).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando o seguinte:

- Que seja anexada ao processo a elaboração da avaliação do imóvel objeto da doação.

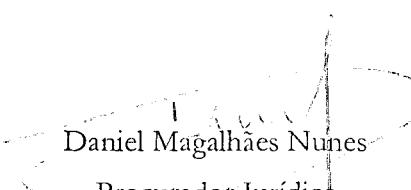
Assinatura

Câmara Municipal de Rio Claro

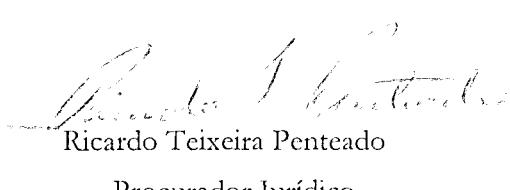
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel**.

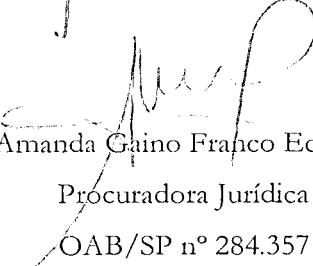
Rio Claro, 29 de setembro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 083/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Município a doar área de sua propriedade ao DAAE.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de setembro de 2016.

Laura P. Gennariello

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI 084/2016

Acresce o § 5º no Artigo 4º da Lei nº 3.849, de 14 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica acrescido o § 5º ao Artigo 4º da Lei nº 3.849, de 14 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre a aplicação, no município de Rio Claro-SP, das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - ...

§5º A critério do Corpo de Bombeiros e mediante autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (DAAE), a exigência prevista no caput deste artigo, poderá ser substituída pelo repasse integral do valor correspondente ao hidrante urbano de coluna completa para o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOOM, implantado pela Lei Municipal nº 3.189 de 12 de julho de 2.001.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 84/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 84/2016 - PROCESSO N° 14648-635-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 84/2016, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que acresce o § 5º ao artigo 4º da Lei nº 3849, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, no município de Rio Claro-SP, das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei acresce o § 5º ao artigo 4º da Lei nº 3849, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, no município de Rio Claro-SP, das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de setembro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

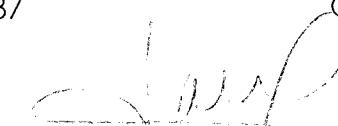
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 084/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador João Luiz Zaine – Acresce o § 5º no Artigo 4º da Lei nº 3.849, de 14 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de setembro de 2016.

